



PARECER Nº 28, DE 2018-PLEN-SF

De Plenário, em substituição à CCJ, sobre o PLC 186/2017

[...]

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Aliás, essa é uma matéria que complementa o projeto anterior que acabamos de votar aqui, que é o que criminaliza a vingança pornográfica, dos crimes cometidos pela internet.

Esse projeto que eu relato, Sr. Presidente, é de autoria da Deputada Federal Luizianne Lins, ex-Prefeita de Fortaleza, e altera a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A proposição encontra-se vazada nos seguintes termos:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, a Deputada Luizianne informa que a violência contra a mulher é uma rotina no nosso País. Isso nós sabemos: são milhares de casos de estupro e violência doméstica que ocorrem todos os anos.

Esclarece ainda que, embora a Lei Maria da Penha tenha contribuído para a proteção da mulher, é preciso avançar. Nesse sentido, lembra que há inúmeros delitos praticados contra a mulher por meio da internet, que difunde conteúdo misógino e pode ser investigada pela Polícia Federal de modo mais eficiente.

O Direito Processual Penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo. Portanto, não há vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

No mérito, nós temos que a proposta deve ser aprovada.

Causam imensa preocupação, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, como eu disse aqui quando defendi o outro projeto, os constantes ataques misóginos que vêm ocorrendo na rede mundial de computadores, com a finalidade de difundir discurso de ódio e aversão às mulheres. É preciso que as pessoas se conscientizem de que, em pleno século XXI, não há mais espaço para a intolerância. Ao contrário, há muito é chegada a hora de se reconhecer o pluralismo e, sobretudo, a igualdade de gênero.

O projeto de lei em questão vem em muito boa hora, pois, à investigação dos crimes relacionados à misoginia por meio da rede mundial de computadores deve ser conferida a máxima prioridade, especialmente pelo efeito exponencial gerado pelo uso dessa ferramenta, que permite a rápida propagação das informações e a ocorrência de reações violentas, como as agressões sofridas pela Drª Lola Aronovich, conforme informado pela autora no projeto.



Essa lei, assim como aquela que defendi anteriormente fazia uma homenagem à paranaense Rose Leonel, esse projeto de lei da Deputada Luizianne faz uma homenagem à cearense Lola Aronovich. Ela diz que apresentou esse projeto em uma homenagem e referência à Lola, que é professora da Universidade Federal do Ceará e autora do blogue feminista, conhecido nacionalmente, Escreva Lola Escreva. A professora teve a sua página clonada em 2015 e foi vítima de diversos ataques cibernéticos, sem que a polícia conseguisse localizar e punir os responsáveis. As perseguições continuam até hoje.

E foi exatamente para coibir a ocorrência de novos casos que o projeto de lei acrescenta às atribuições da Polícia Federal a competência de investigar crimes cibernéticos que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam ódio às mulheres. É importante destacar que a atribuição da nova competência à Polícia Federal harmoniza-se com o disposto no art. 144, §1º, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que a prática de crimes da rede mundial de computadores, inequivocadamente, irá gerar repercussão interestadual ou internacional e exigirá repressão uniforme. Ademais, trata-se de uma força policial mais bem estruturada e que, por certo, contribuirá para a eficiência e celeridade das investigações.

Pelo exposto, Sr. Presidente, nós somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2017, parabenizando a Deputada Luizianne Lins por essa iniciativa.

Obrigada.

É o parecer.

[...]